



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI Nº 419/70

**Súmula:** Delimita o Perímetro urbano e suburbano do Distrito de Vista Alegre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta, e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Artº 1º-** Fica delimitado o perímetro urbano do Distrito de Vista Alegre:

Ao Norte:- com as chácaras números 95,96,97,98, 99,102,103,104,105,106,108 e 109.

Ao Sul:- Com as chacaras números 13,14,15,16,17, 19,20,21,22,23,26,28 e 29.

Ao Este:- com as chácaras números 59,60,77, e 93.

Ao Oeste:- com as chácaras números 5,4,3, 110 e com parte da chacara nº 12.

**Artº 2º-** O Perímetro Suburbano do Distrito de Vista Alegre fica delimitado:

Ao Norte:- com a colônia, Guabiroba, Gleba 4 e as quadras do perímetro urbano número 1,13,24,25,36,37,48,49,60 e 7.

Ao Sul:- Com a Colônia Guabiroba, Gleba, nº 4 e quadras do perímetro urbano números, 6,18,19,30,31,42,43,54,55 e 12.

Ao Este:- ainda com a Colônia, Guabiroba, Gleba nº 4 e quadras do perímetro urbano número 1,2,3,4,5, e 6.

Ao Oeste:- Com o Rio Surubí, sendo na margem oposta a colônia, Guabiroba, Gleba Nº 2 e as quadras urbanos nºs 7,8,9,10,11 e 12.

continua..



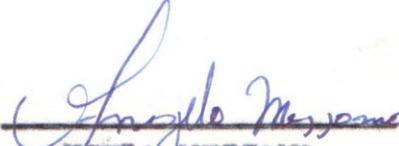
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

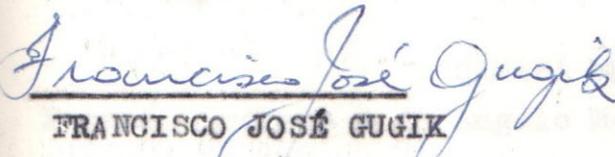
Estado do Paraná

Artº 3º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 9 de Março de 1970.

Publique-se:

  
ANGELO MEZZOMO  
Prefeito

  
FRANCISCO JOSÉ GUGIK  
Secretário